



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 1903-02/2025

CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, em Monte Alegre do Piauí – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 41.534.900/0001-04, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Sr. Mosalvão Lustosa Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 374.376.743-00, residente e domiciliado no Povoado Regalo, Zona Rural, Monte Alegre do Piauí – PI, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO MASCARENHAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA - POSTO ATALAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.475.953/0001-35, com estabelecimento na Rodovia Br. 135, Km 505, Perímetro Urbano, na cidade de Monte Alegre do Piauí - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por a senhora AIDE MASCARENHAS RIBEIRO, brasileira, solteira, empresária, portador da CI sob o RG nº 831.786, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 398.375.803-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Amaral, Nº 2047, bairro Centro, na Cidade de Monte Alegre do Piauí – PI, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo para fornecimento combustíveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento/serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico Nº 009/2025
- b) Edital Pregão Eletrônico Nº. 002/2025.

Rua Demerval Lobão, Nº 227, Bairro Centro, CEP: 64.940-000
Monte Alegre do Piauí - Pi, CNPJ: 41.534.900/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

- c) Proposta da Contratada
- d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos combustíveis, objeto deste contrato, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 157.176,00 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais) fixo e irrevogável, durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RESUMO GERAL					
ORDEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL / DERIVADOS	QUANTIDADE LITRO / ANO	VALOR MÉDIO	CUSTO TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	DIESEL S 10	9.000	6,76	60.840,00	Sessenta mil, oitocentos e quarenta reais
2	GASOLINA COMUM	14.400	6,69	96.336,00	Noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais
PREVISÃO TOTAL DE CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL				13.098,00	Treze mil e noventa e oito reais
PREVISÃO TOTAL DE CUSTO COM COMBUSTÍVEL ANUAL				157.176,00	Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais

2.1.2. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.3. Para fins de execução contratual, os preços unitários poderão sofrer variações, conforme preços praticados no estado do Piauí e publicado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP;

2.1.4. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.3. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.4. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, para-fiscais, infortunistas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.5. Fica facultada a Câmara a retenção no pagamento da nota fiscal, de



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.11. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.12. A Câmara poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos combustíveis;
- b) Descumprimento das obrigações relacionadas com o fornecimento contratados;
- c) Dolo ou má fé no fornecimento;
- d) Existência de qualquer débito exigível junto à Câmara

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6. Os combustíveis serão entregues parceladamente, conforme ordem de fornecimento.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os combustíveis especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA

DA GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. A garantia será dada pela CONTRATADA, a qual deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara como também aqueles que se apresentar(em) com irregularidade(s).

5.2. A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos, nas mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal;

5.3. Todos os Combustíveis a serem fornecidos pela CONTRATADA e destinados aos veículos e máquinas da contratante e devem ser obrigatoriamente originais, com controle de qualidade.

5.4. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Câmara exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

5.5. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara.

5.6. Uma vez identificadas os combustíveis com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: Dotação Orçamentária - 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0040.2001.0000 - Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos pela Câmara.
- 7.2. Executar perfeitamente o fornecimento, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar, a Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução do fornecimento;
- 7.3. A Contratada assume total responsabilidade por qualquer danos ou faltas que venham a cometer seus empregados, prepostos ou mandatários seus, no desempenho de suas funções, podendo a Câmara exigir a retirada daquele cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 7.4. Executar o fornecimento através de profissionais capacitados, habilitados, possuidores de qualidades do tipo gentileza, cautela, atenção, educação e prudência no trânsito;
- 7.5. O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo presidente ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Câmara, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.
- 7.6. Informar a Câmara imediatamente, por escrito, quaisquer anormalidade que sejam verificadas quando da execução do fornecimento;
- 7.7. Coordenar e supervisionar o fornecimento, cumprindo rigorosamente, os prazos fixados no edital e no contrato, cujo controle será exercido pela Câmara e pela Contratada.
- 7.8. Prestar esclarecimento que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.9. Diligenciar para que seus empregados, mandatários ou prepostos, tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Câmara;
- 7.10. Executando os fornecimentos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 7.11. Assumir o compromisso de responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização, indenizando-a, devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do contrato, que sejam praticados por empregados, prepostos subempreiteiros ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7.12. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que por ventura venham



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

a ser suportados pela Câmara, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo trabalhista entre Câmara e os empregados da Contratada;

7.13. Ter como de sua inteira responsabilidade todos os impostos, taxas, seguros e multas decorrentes da contratação;

7.14. Respeitar e fazer cumprir as normas de Trânsito (regulamentos) e de medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidente que passam ser vítimas seus empregados;

7.15. Responsabilizar-se totalmente por todos os encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora, cuja comprovação de cumprimento poderá ser exigida pela Câmara sempre que lhe parece necessário;

7.16. Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Câmara e/ou a terceiros, como ainda pelos excessos ou omissões dos mesmos quando em serviços para a Câmara;

7.17. Assumir inteira e total responsabilidade da hipótese de não serem executados o fornecimento contratados, bem como por ventura, atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrente de quaisquer fenômeno da natureza, ou aqueles considerados por lei como excludente de responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

7.18. Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão dentre outros;

7.19. Substituir os empregados nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela Câmara;

7.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que sem obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara;

7.21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Câmara Municipal;

7.22. Responder e indenizar à Câmara por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.23. A contratada autoriza a Câmara a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

combustíveis fornecidos.

7.26. Fornecer os combustíveis conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

7.27. A contratada, caso tenha sua empresa fora do município comprometer-se-á manter meios (como tanques, ou bombas, etc.) para atender as necessidades da Câmara, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

2.1. Indicar os veículos que serão abastecidos como os produtos listados no Anexo.

2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;

2.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento contratados;

2.4. Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado.

2.5. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias à CONTRATADA para realização dos serviços contratados, disponibilizando todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

2.7. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

2.8. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

2.9. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

2.10. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

2.11. Notificar a Contratada, através da Câmara Municipal, fixando-lhes prazos para substituição dos combustíveis fornecidos com irregularidades.

2.12. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

2.13. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

2.14. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

2.15. Rejeitar, no todo ou em parte os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

2.16. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata substituição;

2.17. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

2.18. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 3.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 3.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 3.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 3.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

3.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

3.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.4. Multa:

3.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

3.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

3.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

3.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

3.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

- 3.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 3.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 3.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

3.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

4.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

4.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.9.3. Indenizações e multas.

4.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

6.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Câmara.

6.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento.

6.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

6.2.5. A dissolução da sociedade.

6.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do contrato.

6.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara.

6.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

6.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

6.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento,



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

6.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

6.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO RECEBIMENTO

7.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

7.2. Os combustíveis desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.3. Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

7.4. O recebimento dos combustíveis será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.6. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Câmara, localizado na Rua Demerval Lobão, nº 227, Centro, Monte Alegre do Piauí – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

recebimento.

7.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

8.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será



ESTADO DO PIAUÍ **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ**

fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Câmara, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

10.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

10.2.2. As quantidades dos combustíveis que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os combustíveis a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DO FORO**

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Gilbués, Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Alegre do Piauí – PI, 19 de março de 2025.

Mosalvão Lustosa Pereira
Presidente da Câmara
Contratante

Aide Mascarenhas Ribeiro
CPF: 398.375.803-72
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO CONTRATO Nº 1903-02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

CONTRATO Nº 1903-02/2025

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento combustíveis para a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ.

CONTRATADO(A): POSTO MASCARENHAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA - POSTO ATALAIA, CNPJ: 54.475.953/0001-35.

VALOR: R\$ 157.176,00 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais)).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: artigo 28, inciso I e artigo 29, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

FONTE DE RECURSO: 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0040.2001.0000 - Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURA: Mosalvão Lustosa Pereira pela Contratante, Aide Mascarenhas Ribeiro pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2025.

Mosalvão Lustosa Pereira
Presidente da Câmara